



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMPROVANTE
RETIRADA DE EDITAL**

EMPRESA : _____

ENDEREÇO : _____

CIDADE : _____ ESTADO : _____

FONE _____ e-mail _____

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE EFLUENTE LÍQUIDO PERCOLADO (CHORUME) PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I.

Obtivemos, através do acesso www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao no ícone Tomada de Preços nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remete-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (15) 3273-3200 ou do e-mail licitacao@itapetininga.sp.gov.br .

A não remessa do recibo exige a Prefeitura Municipal de Itapetininga da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informação adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2015.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS N.º 20/2015
PROCESSO N.º 268/2015

1. PREÂMBULO

1.1. De conformidade com o disposto no processo administrativo n.º **268/2015** o Município de Itapetininga através do Setor de Licitação, a pedido da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por autorização do Senhor Prefeito Municipal Hiram Ayres Monteiro Júnior, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta prefeitura a **TOMADA DE PREÇOS n.º. 20/2015, PROCESSO 268/2015 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE EFLUENTE LÍQUIDO PERCOLADO (CHORUME) PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I.**

1.1.1 Esta licitação atende ao Protocolo n.º 36363/1/2015 - Requisição de Compras n.º9805 da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

1.2. A presente licitação é do tipo menor preço global e se processará de conformidade com este edital e pela Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores e lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Decreto 6204/2007.

1.3. As propostas deverão ser entregues até o dia **28 de dezembro de 2015**, impreterivelmente até às **10:00 horas**, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapetininga, com sede na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga - SP, em 02 (dois) ENVELOPES, devidamente fechados e indevassáveis.

1.3.1. O primeiro com a designação "**01- DOCUMENTAÇÃO**", contendo os documentos destinados à Habilitação da Empresa, e o segundo, com a indicação "**02 – PROPOSTA**", devendo cada envelope trazer na sua parte externa, as seguintes indicações: o nome da empresa concorrente, o número deste Edital, a data e o horário estabelecidos para a apresentação das propostas. Todos os documentos dos envelopes deverão ser apresentados em uma única via, e observar os itens 5 e 6 deste Edital.

| ENVELOPE N.º. 01 | ENVELOPE N.º. 02 |
|--|--|
| TOMADA DE PREÇOS N.º 20/2015 PROC. N.º 268/2015 RAZÃO SOCIAL "DOCUMENTAÇÃO" | TOMADA DE PREÇOS N.º 20/2015 PROC. N.º 268/2015 RAZÃO SOCIAL "PROPOSTA" |

1.3.2. A Prefeitura não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues ou apresentados em tempo hábil à Comissão de Licitação, ou, protocolizados após o horário previsto no item 1.3.

1.4. A pasta com o edital completo e seus anexos poderá ser obtida no mesmo endereço acima, estando o edital disponível no site da Prefeitura Municipal (www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao) no ícone Tomada de Preços).

1.5. Qualquer informação será fornecida ao interessado de 2.ª a 6.ª feira junto ao setor de licitação no horário das 09:00 às 17:00 horas, ou pelo fone (015) 3376.9600 – Ramal 9608.

1.6. A abertura das Propostas ocorrerá no dia **28 de dezembro de 2015, às 10:30 horas**, na, sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Itapetininga (2º andar) sito na Praça dos Três Poderes n.º 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga – SP.

2.OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Tem por objeto a presente licitação, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE EFLUENTE LÍQUIDO PERCOLADO (CHORUME) PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I.**

2.1.1 A realização do serviço de coleta, transporte e destinação de efluente líquido percolado (chorume) é essencial para prevenir o transbordo do aterro de resíduos sólidos para o ribeirão localizado próximo a lagoa de



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

contenção, podendo causar consequência desastrosas ao meio ambiente, conforme determina a legislação em vigor, a fim de evitar a geração de passivos ambientais junto a CETESB.

2.1.2 Na execução do contrato, a licitante vencedora não poderá subcontratar parcial ou total, o objeto da presente licitação, sem expressa autorização da Prefeitura, sendo que eventuais paralisações da execução por quebra de equipamento locado sem a imediata substituição consistirá motivo para aplicação de penalidades e, se for o caso, rescisão contratual.

2.2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo que, além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, é vedada a participação de:

2.2.1. Consórcios;

2.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.2.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga.

2.2.4. Empresas com falências decretadas ou concordatárias;

2.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Itapetininga.

2.2.6. Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação abaixo, vigente no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2015 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2016, e no que couber artº 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações:

Reserva: 375 – Data: 10/09/2015, Fonte: 01 - Tesouro

Ficha: 313

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Itapetininga;

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Unidade Executora: 01 – Gabinete do Secretário e Dependências,

Função: 17 Saneamento

Sub Função: 512 Saneamento básico urbano

Programa: 0029 Gestão das Ações de manutenção da Cidade

Projeto/Atividade: 2061 Gerenciamento de resíduos e saneamento ambiental

Categ. Econômica: 3.3.90 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Elemento Despesa: 39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

4.1.2. O prazo indicado no item 4.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no parágrafo 1º, Incisos I a VI, Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.3. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

4.2. O prazo para execução do serviço será imediata, a partir da emissão da Ordem de Serviços, descontados os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo.

4.2.1. O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura Municipal de Itapetininga se houver acordo entre as partes.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. DO CREDENCIAMENTO

5.1.1 No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

5.1.2. Em atendimento aos termos das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e Decreto 6204/2007 comprovar no ato de credenciamento, se for o caso, tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (EPP), **mediante apresentação da declaração do ANEXO V.**

5.1.2.1. Os licitantes que optarem por não enviar representante para o credenciamento, e que queiram solicitar o benefício da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar a declaração do anexo V deste edital dentro do envelope de habilitação.

5.1.2.2. Caso não utilizada a faculdade prevista no item 5.1.2 e subitem 5.1.2.1, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

5.1.3. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular, em original em cotejo com a cópia simples ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do **ANEXO II.**

5.1.4. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

5.1.5. O documento de credenciamento (**ANEXO II**) deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e em separado dos envelopes “habilitação” e “proposta”.

5.1.6. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

5.1.7. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

5.1.8. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Licitação e juntados ao processo administrativo.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

5.2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.2.1 – Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital.

5.2.2 - Os interessados não cadastrados poderão se cadastrar até o 3º (terceiro) dia antes da entrega dos envelopes no setor de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Compras e Licitação, desde que forneçam os documentos exigidos em tempo hábil para a sua análise, nos termos do item 5.2.2.

5.2.2.1 – A relação dos documentos para a realização do Cadastro de Fornecedores também está disponível no site da Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP, através do link: www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao no tópico de Certificado de Registro Cadastral – CRC.

5.2.2.2 – O prazo para julgamento, aprovação e expedição do Certificado de Registro Cadastral pela Seção de Cadastro de Fornecedores é de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento dos documentos para a análise.

5.2.3. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os documentos estipulados no item 08 e seus subitens deverão ser entregues em **envelope fechado, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:**

TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2015 – PROC. N.º 268/2015.

RAZÃO SOCIAL

“HABILITAÇÃO”

6.2. Depois de preenchida de acordo com o item 09, a **PROPOSTA** deverá ser entregue em **envelope fechado consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:**

TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2015– PROC. N.º 268/2015.

RAZÃO SOCIAL

“PROPOSTA”

6.2.1 - Somente poderão manifestar-se em ATA:

- a) Representante legal da empresa, munido de comprovante e RG;
- b) Procurador munido de procuração e RG, ou
- c) Representante credenciado pela empresa, munido da credencial.

07. DA HABILITAÇÃO

7.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1. PARA SE HABILITAREM A ESTE CERTAME, AS INTERESSADAS DEVERÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS E CUMPRIR OS REQUISITOS ELENCADOS NO ITEM 08 DESTA EDITAL, BEM COMO ESTAREM CADASTRADAS NESTA PREFEITURA NA FORMA PREVISTA NO ITEM 5.2 e SEUS SUBITENS.

7.1.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou pela Comissão Permanente de Licitações, neste caso



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

mediante cotejo da cópia com o original, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos “sites” dos órgãos expedidores;

7.1.3. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente do lote de habilitação, de modo a facilitar sua análise.

7.1.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos documentos.

7.1.5. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. Se a licitante for a matriz, mas o produto vier a ser entregue pela filial também deverá ser feita, para esta toda comprovação exigida para a matriz.

7.1.6. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

7.1.7. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da participante:

7.1.7.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação no prazo estabelecido.

7.1.7.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, observado o disposto no que se refere às ME e EPP.

7.1.7.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

7.1.7.4. A mesclagem de documentos, destinados à comprovação da regularidade fiscal, de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o FGTS e INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

7.1.7.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

08. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO

8.1. O envelope “**HABILITAÇÃO**” deverá conter os seguintes documentos:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1.1. Cópia do Certificado de Registro Cadastral, conforme exigido no item 5.2 e subitem.

8.1.1.1.1. Para as certidões com prazo de validade vencido no Certificado de Registro Cadastral, serão consideradas aquelas apresentadas nos documentos **HABILITAÇÃO** e na forma aqui solicitada, dentro do prazo de validade.

8.1.1.1. Registro Comercial, em se tratando de empresa individual;

8.1.1.2. Ato Constitutivo, ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.1.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:

8.1.2.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991;

8.1.2.3.1.1 – Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, **deverá** apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

8.1.2.3.1.2 – É exigida a prova de regularidade perante o INSS, que será feita através da nova Certidão da Fazenda Federal ou através da apresentação da Certidão Específica Previdenciária, desde que dentro do prazo de validade.

8.1.2.3.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

8.1.2.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão de Regularidade com os Tributos Mobiliários, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

8.1.2.3.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

8.1.2.3.5 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

8.1.2.4 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do Contrato**;

8.1.2.5 - O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, que trata de **MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** que se enquadra na citada lei, conforme modelo contido no ANEXO V, na forma descrita no item 3.2 e seus subitens.

8.1.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

8.1.2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos da Lei Complementar nº147/2014, que alterou o disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização da documentação; pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.2.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.1.2.6.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

8.1.2.7. Serão consideradas negativas as certidões positivas com efeitos de negativa.

8.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.3.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da empresa e dos responsáveis técnicos, comprovada através de certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) tanto da pessoa física como da pessoa jurídica.

8.1.3.2. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL:

8.1.3.2.1 Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no CREA, por execução de serviços de características, quantidades e prazo compatíveis ao objeto desta licitação, compatíveis com o objeto deste certame licitatório, que comprovem a execução dos serviços de maior relevância técnica, em obediência ao disposto na Súmula nº 24 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no(s) qual(is) indique (m) a instalação de no mínimo:

a) 1.375 m³ de Coleta, transporte e destinação de efluente líquido percolado - chorume;

8.1.3.3 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT's, emitida(s) pelo CREA e em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que se responsabilizará(ão) pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25(*) deste Tribunal de Contas, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características, ou seja, similares às do objeto desta licitação.

8.1.3.4. DECLARAÇÃO DE VISTORIA (Anexo V), que sob as penas da lei e para os devidos fins, poderia visitar e inspecionar o local dos serviços objeto da presente licitação, de **caráter OBRIGATÓRIO**, objetivando o pleno conhecimento das condições locais da região onde estes serão executados, da natureza e do escopo dos mesmos, e ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.

8.1.3.4.1. A visita técnica aos locais de prestação de serviços É OBRIGATÓRIA e recomendável, não bastando tão somente a declaração solicitada no item 8.1.3.4.

8.1.3.4.2 Os interessados em visitar os locais em que ocorrerão as obras, deverão realizar o agendamento de visita técnica junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do telefone (15) 3376-9618 com o Sr. Renato Vieira de Moraes.

8.1.3.4.3 - A visita técnica tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, esclarecimentos/informações adicionais que repute necessário à elaboração da proposta.

8.1.3.4.4 - Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade do licitante;

8.1.3.4.5 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

8.1.3.4.6 - Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

8.1.4.1. Certidão Negativa de Falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

8.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.1.5.1. Declaração sob as penas da lei e assinada pelo representante legal da empresa que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e da inexistência de fato impeditivo (Anexo III).

8.1.5.2 Em virtude das disposições contidas no art. 430 do Código Tributário Municipal a proponente deverá apresentar declaração que não possui débitos tributos e multas com os cofres públicos municipais, conforme modelo (Anexo VII).

8.1.5.3 A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos para habilitação será considerada **INABILITADA.**

8.1.5.4 Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

8.1.5.5 A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

9. PROPOSTA

9.1. O envelope “02 – PROPOSTA” deverá conter, em uma via, o abaixo relacionado:

Carta-Proposta, em papel timbrado da empresa, contendo as seguintes informações:

- a) Número do CNPJ, endereço completo e telefone da empresa licitante;
- b) Denominação e número da presente licitação;
- c) Objeto da licitação;
- d) Preço por m³ da proposta e valor total da proposta em algarismos e por extenso, neles inclusos o BDI, todas as despesas decorrentes como: mão-de-obra, frete, impostos, e outros demais encargos que porventura possam incidir no atendimento ao objeto desta licitação. Logo abaixo da proposta informar:

“Obrigamo-nos executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços de acordo com as especificações constantes do respectivo edital e seus anexos, pelo PREÇO TOTAL GLOBAL DE _____ (_____), incluindo todos os encargos operacionais e tributos devidos.

Declaramos aceitar, irrestritamente, todas as condições estabelecidas na Tomada de Preços da licitação em referência e em seus anexos, e que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Itapetininga;

Declaramos, para os devidos fins, que visitamos e inspecionamos os locais de prestação dos serviços objeto da presente licitação, tendo pleno conhecimento das condições da região onde estes serão executados, da natureza e do escopo dos mesmos, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.

Declaramos que temos conhecimento de que o prazo de pagamento será de até(.....) dias, contados da data de aceite da nota fiscal/fatura devidamente conferida e liberada pelo setor mediante depósito em conta corrente indicada na proposta valendo o comprovante de depósito como recibo.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Declaramos que nos comprometemos a respeitar o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal durante todo prazo de vigência do Contrato bem como todas as cláusulas e condições do edital, do contrato e seus Anexos.”

- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (noventa) dias, a contar da data de apresentação da proposta;
- f) prazo de execução do serviço conforme edital;
- g) Indicação, com nome e qualificação, de quem subscreve os elementos da proposta.
- h) Indicação, com nome e qualificação de quem assinará o Contrato (RG, CPF, e cargo que ocupa na empresa);
- i) Banco, agência e número de conta corrente para depósito bancário do pagamento;
- j) Planilha orçamentária, devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa, conforme segue em anexo.
- K) Indicação do Banco, nº da Agência e nº da conta corrente, para os pagamentos futuros;
- l) Qualificação de quem assinará o Contrato (nome, CPF, RG e cargo que ocupa na empresa).
- m) Indicação do número do Fax e e-mail para envio de correspondências.

9.2 A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

9.2.1 Do prazo de validade da proposta, de **60 (sessenta)** dias, contados da data da sua entrega. Decorridos esses prazos sem a emissão de Pedido de Compra, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.2.2 Que o prazo de pagamento será até o 15º (décimo quinto) dia após a execução do serviço e Nota Fiscal vistada pela fiscalização e aceita pela Secretaria Agricultura e Meio Ambiente e devidamente conferida e liberada pelo setor;

9.2.3 Que tomou conhecimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e de que se compromete a respeitá-lo durante o prazo de vigência do Contrato.

9.3. Declaração da forma de garantia para contratar correspondente a 5% sobre o valor do contrato. **(Anexo VII)**

9.3.1. A garantia oferecida deverá ser entregue na Secretaria das Finanças da PMI no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da emissão da Ordem de Serviço, com cópia para o Departamento de Compras e Licitações.

9.3.2. A garantia será liberada após o termo de recebimento definitivo da obra e ainda após resolvidas todas as pendências relativas a quaisquer punições que porventura possam ser aplicadas à contratada.

9.4 Os preços cotados deverão ser expressos em Reais, com duas casas decimais, tendo como data base o mês de apresentação da proposta, sendo que os preços unitários deverão ser expressos em algarismo e o total em algarismo e por extenso.

9.5 A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.6 No caso de divergência entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro, ficando a cargo do Presidente da Comissão de Licitação refazer o cálculo do preço total para fins de julgamento.

9.7 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

10. DO JULGAMENTO, DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

10.1. DA HABILITAÇÃO

10.1.1. Examinados os documentos do envelope “**HABILITAÇÃO**”, a Comissão Permanente de Licitação, decidirá pela **HABILITAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO** das licitantes.

10.1.2. Será declarada **INABILITADA** a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido no item 08, ou que não atenda a qualquer exigência deste edital.

10.1.3. Os envelopes contendo as **PROPOSTAS** das licitantes habilitadas, só serão abertos depois de transcorrido o prazo, sem interposição de recursos, ou se esses ocorrerem, após o seu julgamento, ou se houver desistência expressamente consignada em ata.

10.1.4. Serão devolvidos fechados os envelopes **PROPOSTA** às licitantes **INABILITADAS**.

10.2. DA PROPOSTA

10.2.1. As propostas deverão obedecer rigorosamente o disposto no item 09;

10.2.2. Esta licitação é do tipo menor preço, com critério de julgamento pelo menor preço global, e a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

10.2.3. Será declarada vencedora a proposta que oferecer maior vantagem à Prefeitura, dentro do critério de menor preço.

10.3. Será desclassificada a proposta que:

10.3.1. Seja manifestamente inexecutável, cuja aferição observará o disposto no Art. 48 § 1º da Lei 8666/93 e alterações posteriores;

10.3.2. Apresente preço excessivo;

10.3.3. Não atenda às exigências deste edital, com exceção dos itens 09.1.6 a 09.1.8.

10.4. Depois de abertas às propostas não serão aceitas desistências ou quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas, salvo por motivo superveniente e devidamente justificado e aceito pela Administração.

10.5. Em caso de empate será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

10.6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.7. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocados as ME ou EPP remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 10.6 será realizado sorteio entre elas para que se identifique a que primeiro poderá apresentar proposta de preço inferior

10.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.7 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.9. O disposto no subitem **10.7.** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, em local, dia e hora estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitações (art. 45, parágrafo 2º da LEI).

11. DA VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. O prazo de validade do compromisso assumido é de 60 (sessenta) dias corridos da data da entrega das propostas.

12. DO PRAZO PARA ASSINATURA, CONDIÇÕES E PRAZO DO CONTRATO

12.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de, no máximo, **05 (cinco) dias úteis** após a convocação feita pela Prefeitura, podendo ser prorrogado o prazo mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente motivado, sob pena de multa prevista neste edital, sem prejuízo nas demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

12.2 – A EMPRESA VENCEDORA deverá apresentar como **requisito para a assinatura do contrato**, cópia reprográfica, devidamente autenticada, ou as cópias simples em cotejo com os originais para autenticação do Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, dos seguintes documentos:

a) Certificado de Inspeção Veicular (CIV) e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitidos por “Organismo de Inspeção Acreditado - Produtos Perigosos”, acreditado pelo INMETRO (OIA-PP);

b) Ficha de Emergência para Transporte de Produtos Perigosos, segundo Normas ABNT vigentes;

c) Certificado de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP) do motorista habilitado que conduzirá o veículo de transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde, referido motorista deverá ter realizado as disciplinas do curso ministradas por pessoas habilitadas, que realizaram o curso em instituição credenciada por órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, e que o tenha realizado, com aprovação;

d) Número do Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) da organização prestadora do serviço de coleta no Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (SEVISA);

e) Alvará de licença de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da cidade de origem;

f) Deverá fornecer documentação necessária para retirada do CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental), pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, junto a CETESB.

12.3 A contratação decorrente desta licitação será suportada pelos recursos do tesouro municipal.

12.4. VALOR TOTAL ESTIMADO DO PRESENTE CERTAME: R\$ 239.479,17 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

12.5. O prazo de vigência e execução dos respectivo(s) Contrato(s) será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme etapas constantes no cronograma físico financeiro de cada obra.

12.5.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.5.2. A empresa deve atender as condições exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

12.6. A licitante vencedora deverá apresentar, antes de iniciar os serviços e no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, bem como apresentar o PCMAT-NR 18 e o PCMSO NR 7 para figurarem no processo e na Ordem de Serviço.

12.7. Após 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a contratada deverá entregar à Prefeitura caução conforme indicado em sua proposta.

12.8. A Prefeitura indicará o nome de um representante, o qual acompanhará e fiscalizará os serviços solicitados, sem que isso exclua ou diminua a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.

13. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo para execução é imediatamente, após a Ordem de Serviços apresentada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e a obtenção do CADRI, descontados os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57 Inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

13.1.1. O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura Municipal de Itapetininga se houver acordo entre as partes.

13.2. A Prefeitura será representada pelo Eng^o Agrônomo Renato Vieira de Moraes, credenciado pela Prefeitura Municipal de Itapetininga com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da contratada.

13.2.1. O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

13.2.2. A contratada deverá comunicar à **PREFEITURA**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

13.2.3. A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local.

13.2.4. Deverá o fiscalizador mensalmente emitir relatório sobre a execução dos serviços realizados pela contratada, devendo ser tais relatórios serem encaminhados juntamente com a nota fiscal.

13.2.5. A fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para qualquer tipo de controle dos serviços, inclusive solicitar análise por **instituto competente** para essa finalidade.

13.3. A contratada deverá manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

13.3.1. Além do profissional que a representará, a direção técnica da obra será exercida por outros profissionais habilitados, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade comprovadas.

13.4. A contratada não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, até o limite autorizado pela Prefeitura, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante esta.

13.5. A direção técnica dos serviços será exercida por profissionais legalmente habilitados, da Contratada, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica.

13.6. Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

13.6.1. A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da **contratada no que lhe compete.**

13.7. Os equipamentos para execução dos serviços deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento.

13.8. O Prazo de Execução: O prazo para execução do serviço é de **12 (doze) meses**, a partir da Ordem de Serviços, descontado os atrasos motivado por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo, podendo ser prorrogado, a critério das partes, observado o disposto no artigo 57, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

13.8.1. O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura Municipal de Itapetininga se houver acordo entre as partes.

13.9 Regime de Contratação: Os serviços serão executados com o menor preço global sob o regime de empreitada por preço unitário.

13.10 Serviços Extraordinários: Executar outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura, e dentro do limite percentual estipulado pelo art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

13.11. Fiscalização: A Prefeitura será representada pelo **Engenheiro Renato Vieira de Moraes**, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da contratada.

13.11.1. O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

13.11.2. A licitante vencedora deverá comunicar à **PREFEITURA**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

13.11.3. A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local.

13.11.4. Deverá o fiscalizador mensalmente emitir relatório sobre a execução dos serviços realizados pela licitante vencedora, devendo ser tais relatórios serem encaminhados juntamente com a nota fiscal.

13.11.5. A fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para qualquer tipo de controle dos serviços, inclusive solicitar análise por **instituto competente** para essa finalidade.

13.12. Representação da licitante vencedora: A licitante vencedora deverá manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

13.12.1. Além do profissional que a representará, a direção técnica da obra será exercida por outros profissionais habilitados, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade comprovadas.

13.13. DIÁRIO DE OCORRÊNCIA: A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ MANTER NO ESCRITÓRIO DA OBRA O DIÁRIO DE OCORRÊNCIA, DESTINADO A REGISTRAR TODAS AS VISITAS QUE SE VERIFICAREM, ASSIM COMO AS ORDENS E DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO, ANOTAÇÕES DE ORDEM TÉCNICA, RECLAMAÇÕES, ESTADO DO TEMPO, ETC.

13.14. Subempreitada: A licitante vencedora não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, até o limite autorizado pela Prefeitura, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante esta, observando-se o disposto nos subitens abaixo e também em cláusula da minuta de contrato.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

13.14.1 - Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, e que não constitua o escopo principal do objeto, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital e no contrato;

13.14.1.1 - É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional;

13.14.1.2 - A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

13.14.1.3 - Dar-se-á, nas subcontratações, prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do artigo 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006.

13.15. Direção dos serviços: A direção técnica dos serviços será exercida por profissionais legalmente habilitados, da Contratada, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica.

13.16. Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.

13.16.1. A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da **licitante vencedora no que lhe compete.**

13.17. Os equipamentos para execução dos serviços, deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento.

13.18. A licitante vencedora contratada, nos termos do art. 618 do Código Civil, responderá pelo prazo irredutível de 05(cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, serviços bem como dos materiais utilizados na obra.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Materiais: Fornecer todo o material, que deverá ser de primeira qualidade, a ser utilizados na obra e especificados nos projetos, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último a decisão final.

14.1.2. Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselháveis, os materiais especificados deverão ser substituídos por outros equivalentes, mediante expressa autorização da Fiscalização, para cada caso particular.

14.1.3. Retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação a respeito.

14.1.4. Responsabilizar-se perante a Prefeitura pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

14.2. Fornecer e conservar todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.

14.2.1. A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da contratada, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

14.2.2. Cabe a contratada responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços;

14.2.3. A contratada deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da PREFEITURA DO MUNICÍPIO



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DE ITAPETININGA;

14.3. Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza do serviço, sendo considerada neste particular como única empregadora.

14.3.1. A contratada deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

14.3.2. A contratada é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução do serviço.

14.3.3. A contratada deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

14.3.4. Cabe a contratada selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas;

14.3.5. A contratada deverá manter o seu pessoal, nas dependências da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, devidamente uniformizado, identificado por crachá e provido dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, dentre outros eventualmente necessários, que deverão ser imediatamente substituídos, quando verificada alguma irregularidade;

14.3.6. A contratada deverá substituir quaisquer empregados seus, desde que, por incapacidade, ação ou omissão, inclusive inconveniência ou incompatibilidade de conduta com o ambiente de trabalho, sejam considerados prejudiciais à prestação de serviços;

14.4. A contratada tomará todas as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir a segurança das pessoas na execução do serviço, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.

14.4.1. À contratada caberá a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução do serviço, bem como as indenizações que possam ser devidas aos seus operários e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados.

14.4.2. A contratada se obriga a observar e fazer cumprir as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.

14.4.3. A contratada deverá cumprir com as posturas públicas emanadas pela Prefeitura, outros poderes públicos e companhias concessionárias, em relação ao objeto desta licitação.

14.4.2. A contratada deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

14.4.3. A contratada deverá adotar forma de retirada e de transporte de percolados (chorume) sem risco de contaminação aos profissionais.

14.4.4. Cabe a contratada adotar medidas para evitar a contaminação de solo.

14.5. A contratada deverá responder, por quaisquer prejuízos ou danos que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA venha a sofrer em decorrência da incorreta prestação dos serviços.

14.6. Cabe a contratada cumprir todas as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na prestação dos serviços e, em especial, observar fielmente as normas contidas no edital de licitação e no contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

15.2. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

15.3. Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à **CONTRATADA**, para início dos serviços.

15.4. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

15.5. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

15.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência em 01 (uma) via protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura, o recebimento dos serviços, tendo a ADMINISTRAÇÃO o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

16.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela ADMINISTRAÇÃO e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

16.3. Decorridos até 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, Administração expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

16.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

17. DA GARANTIA

17.1. A licitante vencedora é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a licitante vencedora de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil.

17.1.1 Os serviços a serem executados deverão seguir as legislações dispostas no Código Civil Brasileiro, ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

17.2. A licitante vencedora fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

17.3. A licitante vencedora deverá prestar garantia para contratar, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, renovável a cada novo período até final do contrato, que deverá ser entregue na Secretaria das Finanças da PMI **no prazo de 30 (trinta) contados da data da emissão da ordem de serviço**, com cópia para o Setor de Contratos do Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

17.3.1 A garantia será liberada depois de resolvidas todas as pendências relativas a quaisquer punições que porventura possam ser aplicadas à licitante vencedora.

17.4. Da garantia prestada pela licitante vencedora como garantia da execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

17.5. O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista, deverá ser complementado dentro do prazo designado pela contratante, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

17.6. Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.



18. DAS MULTAS E SANÇÕES

18.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 (dez) dias.

18.1.3. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a licitante vencedora for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir os materiais, até 10 (dez) dias.

18.1.4. Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da obra, até 10 (dez) dias.

18.1.5. Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento dos itens 13 e 14 ou quaisquer outras cláusulas deste edital, até 10 (dez) dias.

18.1.6. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 (dez) dias;

18.1.7. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 (dez) dias, pela não apresentação do PCMAT (NR 18) e o PCMSO (NR 7), no prazo previsto no item 12.4., para verificação da utilização dos EPI's e se podem trabalhar no sol.

18.1.8. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 (dez) dias, pela não apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no prazo previsto no item 12.4., e uma cópia do recibo correspondente no prazo fixado neste edital.

18.1.9. Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens 18.1.2 a 18.1.8 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de Itapetininga pelo prazo de 02 (dois) anos (Art. 87, Inciso III, da Lei 8666/93 e alterações posteriores).

18.1.10. A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital sem motivo justificado e aceito pela administração, e a falta da entrega da garantia prevista no item 09.1.4.1 caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta.

18.1.11. Na hipótese do item 18.1.10 a **PREFEITURA** poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da LEI).

18.1.12. Se a licitante vencedora não iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, até o máximo de 10 (dez) dias a mesma sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento), após o que a Prefeitura poderá considerar rescindido o Contrato, com aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

18.1.13. Declaração de inidoneidade pelo prazo de 5 (cinco) anos na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itapetininga, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.

18.2. Sem prejuízo das sanções previstas no item 18.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.

18.3. A aplicação das penalidades previstas neste edital e na lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

18.4. Além das multas que serão aplicadas à licitante vencedora inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.



19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. A contratação decorrente desta licitação será suportada pelos recursos do tesouro municipal, com os respectivos aditamentos ou alterações e os pagamentos dos serviços efetivamente realizados serão efetuados exclusivamente mediante crédito na conta bancária.

da contratada e à vista das medições efetuadas no período, após o aceite da Fiscalização.

19.2. As medições deverão ser efetuadas no último dia útil de cada mês, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, e serão entregues ao setor técnico da Prefeitura, juntamente com os respectivos documentos fiscais, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao medido.

19.3. O Documento Fiscal do mês terá seu vencimento no 15º (décimo quinto) dia após a entrega da medição e Nota Fiscal vistada pela fiscalização e aceita pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e deverá estar acompanhado do Atestado de Aceite da referida etapa emitido pelo responsável pelo acompanhamento/fiscalização, da Prefeitura Municipal de Itapetininga e os pagamentos serão efetuados, somente após o repasse dos valores das medições da Prefeitura Municipal de Itapetininga, sempre através da conta corrente da contratada.

19.4. Entre a data da entrega das medições e o efetivo pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

19.5. Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de Itapetininga: TP nº 00015/2015, do Processo Administrativo nº 268/2015, nº do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

19.6 - A contratada deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente junto com o Documento Fiscal:

- a) Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços.
- b) Comprovantes de recolhimento do FGTS, do ISS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior.
- c) Cópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, comprovando o recolhimento da contribuição devida junto ao INSS, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando: o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviços, número, data e valor da (s) nota (s) fiscal (is) ou fatura (s) referente (s) aos serviços efetuados no mês.
- d) Certidão de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

19.7. Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à Secretaria de OBRAS E SERVIÇOS.

19.8. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, com a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

19.9. A Prefeitura reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

19.10. A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

19.11. No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização do Município, de vícios ou defeitos decorrentes de mão de obra ou material empregado pela licitante vencedora, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

19.11.1. O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a licitante vencedora corrija o defeito.

19.11.2. O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento Técnico sem pagamento de encargos financeiros.

19.12. A licitante vencedora deverá durante a vigência do contrato, manter as condições de habilitação.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços serão fixos e irremovíveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, e após esse período serão reajustados de acordo com a variação do índice “Índices de Preços de Edificações Em Geral” da Fazenda do Estado de São Paulo, obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = P_o \times \frac{I}{I_o} \quad \text{onde:}$$

P = Preço reajustado

P_o = Preço proposto

I = índice do mês de reajuste

I_o = índice do mês de apresentação da proposta

20.1.1 - O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01º (primeiro) e do 13º (terceiro) mês.

21. DA SITUAÇÃO REGULAR

21.1. A licitante vencedora deverá comprovar estar em situação regular perante o FGTS, INSS (CND) e Justiça do Trabalho a qualquer momento da execução do contrato tão logo seja solicitado pela Prefeitura devendo manter essa condição até o final do contrato.

22. DOS RECURSOS FINANCEIROS

22.1 . Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto da Licitação correrão por conta da seguinte reserva orçamentária:

Nota Reserva nº 375, de 10/09/2015

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Ficha nº. 313

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga,

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,

Unidade Executora: 01 – Gabinete do Secretário e Dependências

Função: 15 – Urbanismo

Sub Função: 512– Serviços Urbanos

Programa: 0029 – Gestão das Ações de Manutenção da Cidade

Projeto/Atividade: 2061– Gerenciamento de Resíduos e Saneamento Ambiental

Categ. Econômica: 3.3.90 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Elemento Despesa: 39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Vigente no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2015 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2016, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

23. DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

23.1. Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

23.2. Qualquer recurso referente a este Ato Convocatório, inclusive Impugnação ao Edital no prazo previsto no artigo 41 e parágrafos da Lei 8666/93 e alterações posteriores deverá ser protocolado no Setor de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Itapetininga, de 2.ª a 6.ª feira das 09:00 às 17:00 horas.



24. DA ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES

24.1. A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas no contrato, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens ou da prestação do serviço, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

25. DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

25.1. Serão de responsabilidade da licitante vencedora os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

25.2 Além da realização dos serviços nos termos e condições previstos neste contrato, competirá à **LICITANTE VENCEDORA**:

25.3 Apresentar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis após o início da vigência do contrato**, as ART's – Anotações de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pela elaboração dos serviços tratados na presente licitação, com as taxas devidamente recolhidas.

25.4 Recolher uma ART sobre o valor do contrato, assinada pelo Responsável Técnico da empresa. As demais ARTs deverão estar vinculadas à ART principal e conter os dados indicados pelo contratante.

25.4 Facilitar a fiscalização do objeto.

25.5 - A licitante vencedora é a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pela obra por ela executada.

25.5.1 - A licitante vencedora é responsável, única e exclusivamente perante o INSS, pelas contribuições de todos os seus prepostos operários e funcionários.

25.5.2 - A licitante vencedora é responsável, única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela Prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a empreiteira de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Código Civil Brasileiro.

25.5.3 - A licitante vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

25.6. Atendimento às legislações vigentes, Decreto da Lei Estadual nº 46.076/2001 e Decreto Estadual nº 56.819/2011 e suas respectivas Instruções Técnicas e demais Normas Brasileiras da ABNT.

26. DO INADIMPLEMENTO

26.1. O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Itapetininga a rescisão do contrato, sujeitando-se a licitante vencedora às penalidades previstas no edital e/ou contrato.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

27. DA RESCISÃO

27.1. O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadora da empresa ou dos seus sócios.

27.2. A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Licitante vencedora, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

27.3. A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.

27.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

28.1. Em caso de rescisão justificada, a Licitante vencedora reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

29. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

29.1. Fica a licitante vencedora obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Tomada de Preços n.º 020/2015.

30. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

30.1. Integrarão o contrato, o Edital da Tomada de Preços n.º 0020/2015 e seus anexos, no que couber e a proposta da Licitante vencedora, todos constantes do Processo n.º 268/2015.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

31.1. Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa e até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante, poderá solicitar por escrito esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços pelo Protocolo da Prefeitura do Município de Itapetininga.

31.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis.

31.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

31.1.3. As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão comunicados ao(s) solicitante(s) ou ao impugnante(s) e nos casos em que ocorra alteração aos termos do edital será veiculado aos demais licitantes através da Internet.

31.2. Esclarecimentos relacionados ao edital serão executados pelo Setor de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Itapetininga, de 2.ª a 6.ª feira das 09:00 às 17:00 horas, ou pelo fone (0XX15) 3376.9600 – Ramal 9608. Esclarecimentos relativos aos aspectos técnicos da obra serão realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através do telefone: (15) 3376-9568. Comunicações através de correspondências: endereçar à Prefeitura Municipal de Itapetininga, atenção do setor de compras e licitação sito a Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, térreo, em Itapetininga (SP),

31.3. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

31.4 A Prefeitura Municipal de Itapetininga não será responsável pelo extravio ou recebimento em atraso dos envelopes que não forem entregues em mãos ou contra protocolo.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 31.5.** É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 31.6.** Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 31.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 31.8.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.
- 31.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.
- 31.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto.
- 31.11.** Fica designada a **Secretaria Municipal de AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, para acompanhamento, fiscalização da execução dos serviços contratados, fornecimento de todas as informações técnicas necessárias, inclusive a respeito do Anexo I (memorial descritivo, lista de materiais e projetos anexos).
- 31.12.** A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.
- 31.13.** Todos os demais trâmites desta licitação, tais como ATAS, julgamentos, esclarecimentos, resultados e outros, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo a partir daí, a contagem do prazo para recurso. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer ao Setor de Licitações e solicitá-las.

Itapetininga, 03 de dezembro de 2015.

HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE EFLUENTE LÍQUIDO PERCOLADO (CHORUME) PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I

| Item | Quant | Unid | Descrição | Valor Total Estimado do Item |
|------|-------|----------------|---|---------------------------------|
| 1 | 6.875 | M ³ | Coleta, transporte e destinação de efluente líquido percolado - chorume | R\$ 239.479,17 |

Os interessados em visitar os locais em que ocorrerão as obras, deverão realizar o agendamento de visita técnica junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do telefone (15) 3376-9618 com o Sr. Renato Vieira de Moraes.

1. A visita técnica será acompanhada por funcionário da Prefeitura Municipal de Itapetininga, devidamente designado, sendo realizada em dias úteis no horário previamente agendado.

2 - A visita técnica tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, esclarecimentos/informações adicionais que repute necessário à elaboração da proposta.

2.1 - Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade do licitante;

3 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

3.1 - Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições;

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1 - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA emitirá ordem de serviço para o início da prestação dos serviços, após a obtenção do CADRI, sendo que a retirada dos percolados (resíduo líquido - chorume) das lagoas de preservação obedecerá à necessidade e programação da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ITAPETININGA.

2- A CONTRATADA deverá retirar os resíduos na área da lagoa de percolados (chorume) no Vazadouro Municipal de Itapetininga, localizado na Zona Rural, na cidade de Itapetininga-SP, em dias da semana, previamente agendado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, podendo excepcionalmente, em caso de emergência, haver a prestação de serviço aos sábados, domingos ou feriados, em horários previamente agendados com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA. O efluente será despejado na lagoa da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) da SABESP, que dista 22 Km do local de geração do resíduo.

3- A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA poderá solicitar a retirada emergencial dos percolados, bastando, para tanto, comunicar à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a retirada dos percolados, após comunicação formal da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA. Referida solicitação poderá ser feita pessoalmente, via FAX, e-mail ou carta com Aviso de Recebimento (AR).

4 - A CONTRATADA deverá efetuar a coleta e o transporte dos percolados, em **veículos apropriados**, em conformidade com as normas da ABNT, **que atendam a Legislação de Trânsito, transporte de resíduos ou produtos perigosos, assim como a legislação ambiental e sanitárias aplicáveis.**

5- Para entrada e saída do Vazadouro Municipal de Itapetininga, todos os veículos da CONTRATADA deverão ser identificados e pesados, em balança instalada no local e operada pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA. Havendo necessidade de revista nos veículos, o responsável ou motorista do veículo deverão acompanhar o procedimento de revista.

6- A CONTRATADA deverá emitir comprovante, onde constará, no mínimo, a data e hora da retirada dos percolados (chorume), a identificação do veículo (com placa e modelo), o nome completo e RG do motorista e o peso aferido na entrada e na saída.

7- A CONTRATADA na prestação do serviço deverá obedecer às normas e procedimentos estabelecidos pelo órgão ambiental competente do estado em que pertence a empresa, da CETESB do estado de São Paulo, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e legislação ambiental vigente, relacionadas à atividade de destinação final dos resíduos líquidos percolados (chorume), provenientes de aterros sanitários de resíduos urbanos.

8 - Além das demais responsabilidades e obrigações expressamente previstas no Edital/ contrato, a CONTRATADA deverá:

a) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas;

b) Manter o seu pessoal, nas dependências da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, devidamente uniformizado, identificado por crachá e provido dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, dentre outros eventualmente necessários, que deverão ser imediatamente substituídos, quando verificada alguma



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

irregularidade;

- c) Substituir quaisquer empregados seus, desde que, por incapacidade, ação ou omissão, inclusive inconveniência ou incompatibilidade de conduta com o ambiente de trabalho, sejam considerados prejudiciais à prestação de serviços;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços;
- e) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA;
- f) Manter equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço, em perfeitas condições de uso;
- g) Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- h) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados, bem como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- i) Adotar forma de retirada e de transporte de percolados (chorume) sem risco de contaminação aos profissionais;
- j) Adotar constância e uniformidade nas operações;
- k) Evitar a contaminação de solo;
- l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;
- m) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste anexo, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- n) Responder, por quaisquer prejuízos ou danos que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA venha a sofrer em decorrência da incorreta prestação dos serviços;
- o) Cumprir todas as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na prestação dos serviços e, em especial, observar fielmente as normas contidas no edital de licitação e no contrato;

9 – A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPOR :

- a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme NR 7;
- b) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme NR 9;
- c) Manual de Normas e Rotinas técnicas com o detalhamento dos itens relativos à limpeza, desinfecção,



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

biossegurança e demais procedimentos pertinentes aos serviços e um programa de educação continuada aos seus funcionários;

d) Sistemática própria de fornecimento de uniformes e EPI'S, que não deverão ser lavados na casa do funcionário, tão pouco lavados pelos funcionários, sendo lavados e higienizados adequadamente pela CONTRATADA.

10 - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA reserva o direito de fiscalizar os serviços realizados dentro do Vazadouro Municipal de Itapetininga, independente de aviso prévio.

11 - DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

11.1 – A EMPRESA VENCEDORA deverá apresentar como **requisito para a assinatura do contrato**, cópia reprográfica, devidamente autenticada, dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Inspeção Veicular (CIV) e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitidos por “Organismo de Inspeção Acreditado - Produtos Perigosos”, acreditado pelo INMETRO (OIA-PP);
- b) Ficha de Emergência para Transporte de Produtos Perigosos, segundo Normas ABNT vigentes;
- c) Certificado de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP) do motorista habilitado que conduzirá o veículo de transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde, referido motorista deverá ter realizado as disciplinas do curso ministradas por pessoas habilitadas, que realizaram o curso em instituição credenciada por órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, e que o tenha realizado, com aprovação;
- d) Número do Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) da organização prestadora do serviço de coleta no Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (SEVISA);
- e) Alvará de licença de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da cidade de origem;
- f) Deverá fornecer documentação necessária para retirada do CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental), pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, junto a CETESB.

RENATO VIEIRA DE MORAES
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº.020/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE EFLUENTE LÍQUIDO PERCOLADO (CHORUME) PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, **CREDECIA** o (a) Sr.(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante o Município de Itapetininga em licitação na modalidade Tomada de Preços nº..... /2015, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local, ____ de _____ de 2015.

Representante legal da Empresa _____

Endereço _____ CEP _____

RG. _____ CPF _____

TEL/FAX _____ E-mail _____

Carimbo da empresa (CNPJ)



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO ART. 7º INCISO XXXIII DA CF E DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

TOMADA DE PREÇOS Nº020/2015

PROCESSO Nº 268/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE EFLUENTE LÍQUIDO PERCOLADO (CHORUME) PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da Tomada de Preços nº. 004/2015, da Prefeitura Municipal de Itapetininga, DECLARO sob as penas da lei, que a mesma encontra-se em situação regular perante o Ministério de Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, comprometendo-se a respeitá-lo durante todo contrato, declarando ainda inexistir qualquer fato impeditivo de sua participação no certame

Local, ____ de _____ de 2015.

Representante legal da Empresa _____

Endereço _____ CEP _____

RG. _____ CPF _____

TEL/FAX _____ E-mail _____

Carimbo da empresa (CNPJ)



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS Nº020/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE EFLUENTE LÍQUIDO PERCOLADO (CHORUME) PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I

(nome da pessoa jurídica), interessada em participar da Tomada de Preços nº. 020/2015, da Prefeitura Municipal de Itapetininga, por seu representante legal **DECLARA** sob as penas da lei e para os devidos fins, que visitou e inspecionou o local dos serviços objeto da presente licitação, tendo pleno conhecimento das condições locais da região onde estes serão executados, da natureza e do escopo dos mesmos, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.

Local, ____ de _____ de 2015.

Representante legal da Empresa _____

Endereço _____ CEP _____

RG. _____ CPF _____

TEL/FAX _____ E-mail _____

Carimbo da empresa (CNPJ)



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE EFLUENTE LÍQUIDO PERCOLADO (CHORUME) PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pelo Município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Local e Data.

Nome do representante
RG nº:

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA FORMA DE GARANTIA PARA CONTRATAR

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE EFLUENTE LÍQUIDO PERCOLADO (CHORUME) PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA que, em se sagrando vencedora da licitação em epígrafe, oferecerá como garantia para contratar na modalidade _____, conforme Art. 56 § 1º da Lei 8666/93 e alterações posteriores, no valor de R\$.....**correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação** e se for o caso, renovável a cada novo período até final do contrato.

Declara ainda ter pleno conhecimento de que:

- A garantia oferecida deverá ser entregue na Secretaria das Finanças da PMI no prazo de 30 (trinta) contados da data da emissão da ordem de serviço, com cópia para a Divisão de Licitações e Compras.
- A garantia será liberada após resolvidas todas as pendências relativas a quaisquer punições que porventura possam ser aplicadas à licitante vencedora.

Local, ____ de _____ de 2015.

Representante legal da Empresa _____

Endereço _____ CEP _____

RG. _____ CPF _____

TEL/FAX _____ E-mail _____

Carimbo da empresa (CNPJ)



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA E _____ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE EFLUENTE LÍQUIDO PERCOLADO (CHORUME) PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2015
CONTRATO N.º ____/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2015.

Entre a **Prefeitura Municipal de Itapetininga**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.291/0001-70,, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga SP, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR**, portador do RG n.º e do CPF/MF n.º, endereço, n.º,/SP, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa**com sede à Rua, na cidade de, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do MF sob o e Inscrição Estadual nº, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF nº..... e RG nº, residente e domiciliado à Rua, na cidade de, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente contrato com base na **Tomada de Preços Nº 020/2015**, na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar 123, o qual se regerá conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **execução, pela contratada, DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE EFLUENTE LÍQUIDO PERCOLADO (CHORUME) PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I.**

1.2. Vinculam-se e compõe o presente Contrato, o edital da Tomada de Preços nº 20/2015, especialmente as especificações técnicas constantes do Anexo I e a proposta da contratada, independente de transcrição.

CLÁUSULA 02 . DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO CONTRATO

2.1. O Contrato terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

2.1.1. O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie, para acréscimo ou dedução de serviços, para reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, para prorrogação de prazo contratual ou demais hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

2.2.2. A empresa deve manter durante todo o prazo contratual as condições exigidas inicialmente.

2.3. Trinta dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a contratada deverá entregar à Prefeitura caução conforme indicado em sua proposta.

2.4. A Prefeitura indicará o nome de um representante, o qual acompanhará e fiscalizará os serviços solicitados, sem que isso exclua ou diminua a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.5. O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no parágrafo 1º, Incisos I a VI, Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

2.6. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

2.7. O prazo para execução do serviço será imediata, a partir da emissão da Ordem de Serviços, descontados os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo.

2.7.1. O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura Municipal de Itapetininga se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA 03. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para execução é imediatamente, após a Ordem de Serviços apresentada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e a obtenção do CADRI, descontados os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57 Inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

3.1.1. O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura Municipal de Itapetininga se houver acordo entre as partes.

3.2. A Prefeitura será representada pelo Engº Agrônomo Renato Vieira de Moraes, credenciado pela Prefeitura Municipal de Itapetininga com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da contratada.

3.2.1. O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

3.2.2. A contratada deverá comunicar à **PREFEITURA**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

3.2.3. A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local.

3.2.4. Deverá o fiscalizador mensalmente emitir relatório sobre a execução dos serviços realizados pela contratada, devendo ser tais relatórios serem encaminhados juntamente com a nota fiscal.

3.2.5. A fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para qualquer tipo de controle dos serviços, inclusive solicitar análise por **instituto competente** para essa finalidade.

3.3. A contratada deverá manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

3.3.1. Além do profissional que a representará, a direção técnica da obra será exercida por outros profissionais habilitados, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade comprovadas.

3.4. A contratada não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, até o limite autorizado pela Prefeitura, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante esta.

3.5. A direção técnica dos serviços será exercida por profissionais legalmente habilitados, da Contratada, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica.

3.6. Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.

3.6.1. A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da **contratada no que lhe compete**.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

3.7. Os equipamentos para execução dos serviços deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento.

3.8. O Prazo de Execução: O prazo para execução do serviço é de **12 (doze) meses**, a partir da Ordem de Serviços, descontado os atrasos motivado por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo, podendo ser prorrogado, a critério das partes, observado o disposto no artigo 57, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

3.8.1. O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura Municipal de Itapetininga se houver acordo entre as partes.

3.9 Regime de Contratação: Os serviços serão executados com o menor preço global sob o regime de empreitada por preço unitário.

3.10 Serviços Extraordinários: Executar outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura, e dentro do limite percentual estipulado pelo art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

3.11. Fiscalização: A Prefeitura será representada pelo **Engenheiro Renato Vieira de Moraes**, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da contratada.

3.11.1. O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

3.11.2. A licitante vencedora deverá comunicar à **PREFEITURA**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

3.11.3. A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local.

3.11.4. Deverá o fiscalizador mensalmente emitir relatório sobre a execução dos serviços realizados pela licitante vencedora, devendo ser tais relatórios serem encaminhados juntamente com a nota fiscal.

3.11.5. A fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para qualquer tipo de controle dos serviços, inclusive solicitar análise por **instituto competente** para essa finalidade.

3.12. Representação da licitante vencedora: A licitante vencedora deverá manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

3.12.1. Além do profissional que a representará, a direção técnica da obra será exercida por outros profissionais habilitados, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade comprovadas.

3.13. DIÁRIO DE OCORRÊNCIA: A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ MANTER NO ESCRITÓRIO DA OBRA O DIÁRIO DE OCORRÊNCIA, DESTINADO A REGISTRAR TODAS AS VISITAS QUE SE VERIFICAREM, ASSIM COMO AS ORDENS E DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO, ANOTAÇÕES DE ORDEM TÉCNICA, RECLAMAÇÕES, ESTADO DO TEMPO, ETC.

3.14. Subempreitada: A licitante vencedora não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, até o limite autorizado pela Prefeitura, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante esta, observando-se o disposto nos subitens abaixo e também em cláusula da minuta de contrato.

3.14.1 - Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, e que não constitua o escopo principal do objeto, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital e no contrato;

3.14.1.1 - É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional;

3.14.1.2 - A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

3.14.1.3 – Dar-se-á, nas subcontratações, prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do artigo 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.15. Direção dos serviços: A direção técnica dos serviços será exercida por profissionais legalmente habilitados, da Contratada, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica.

3.16. Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.

3.16.1. A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da **licitante vencedora no que lhe compete.**

3.17. Os equipamentos para execução dos serviços, deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento.

3.18. A licitante vencedora contratada, nos termos do art. 618 do Código Civil, responderá pelo prazo irredutível de 05(cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, serviços bem como dos materiais utilizados na obra.

CLÁUSULA 04. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Materiais: Fornecer todo o material, que deverá ser de primeira qualidade, a ser utilizados na obra e especificados nos projetos, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último a decisão final.

4.1.2. Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselháveis, os materiais especificados deverão ser substituídos por outros equivalentes, mediante expressa autorização da Fiscalização, para cada caso particular.

4.1.3. Retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação a respeito.

4.1.4. Responsabilizar-se perante a Prefeitura pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

4.2. Fornecer e conservar todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.

4.2.1. A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da contratada, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

4.2.2. Cabe a contratada responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços;

4.2.3. A contratada deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

4.3. Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza do serviço, sendo considerada neste particular como única empregadora.

4.3.1. A contratada deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

4.3.2. A contratada é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução do serviço.

4.3.3. A contratada deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

4.3.4. Cabe a contratada selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas;

4.3.5. A contratada deverá manter o seu pessoal, nas dependências da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, devidamente uniformizado, identificado por crachá e provido dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, dentre outros eventualmente necessários, que deverão ser imediatamente substituídos, quando verificada alguma irregularidade;

4.3.6. A contratada deverá substituir quaisquer empregados seus, desde que, por incapacidade, ação ou omissão, inclusive inconveniência ou incompatibilidade de conduta com o ambiente de trabalho, sejam considerados prejudiciais à prestação de serviços;

4.4. A contratada tomará todas as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir a segurança das pessoas na execução do serviço, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.

4.4.1. À contratada caberá a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução do serviço, bem como as indenizações que possam ser devidas aos seus operários e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados.

4.4.2. A contratada se obriga a observar e fazer cumprir as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.

4.4.3. A contratada deverá cumprir com as posturas públicas emanadas pela Prefeitura, outros poderes públicos e companhias concessionárias, em relação ao objeto desta licitação.

4.4.2. A contratada deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

4.4.3. A contratada deverá adotar forma de retirada e de transporte de percolados (chorume) sem risco de contaminação aos profissionais.

4.4.4. Cabe a contratada adotar medidas para evitar a contaminação de solo.

4.5. A contratada deverá responder, por quaisquer prejuízos ou danos que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA venha a sofrer em decorrência da incorreta prestação dos serviços.

4.6. Cabe a contratada cumprir todas as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na prestação dos serviços e, em especial, observar fielmente as normas contidas no edital de licitação e no contrato.

CLÁUSULA 05. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

5.2. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

5.3. Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à **CONTRATADA**, para início dos serviços.

5.4. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

5.5. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

5.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA 06. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência em 01 (uma) via protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura, o recebimento dos serviços, tendo a ADMINISTRAÇÃO o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

6.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela ADMINISTRAÇÃO e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

6.3. Decorridos até 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, Administração expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

6.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA 07 . DA GARANTIA

7.1. A licitante vencedora é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a licitante vencedora de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil.

7.2. A licitante vencedora fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, **imediatamente**, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

7.2.1. A licitante vencedora dará início aos serviços de correção imediatamente, após o recebimento da comunicação a respeito.

7.3. Da garantia prestada pela licitante vencedora como garantia da execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

7.4. O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista, deverá ser complementado dentro do prazo designado pela contratante, em notificação a ser enviada, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.5. Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

CLÁUSULA 08. DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.

8.1.3. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a contratada for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir os materiais, até 10 dias.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.1.4.** Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega dos serviços, até 10 dias.
- 8.1.5.** Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou do edital, até 10 dias.
- 8.1.6.** Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 dias;
- 8.1.7.** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, é 10 dias, pela não apresentação do PCMAT (NR 18) e o PCMSO (NR 7), para verificação da utilização dos EPI's e se podem trabalhar no sol.
- 8.1.8.** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 dias, pela não apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 8.1.9.** Decorridos os dez dias previstos nos itens 8.1.2 a 8.1.8 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de Itapetininga pelo prazo de 2(dois) anos (Art. 87 Inciso III da Lei 8666/93 e alterações posteriores).
- 8.1.10.** Se a **CONTRATADA** não iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, até o máximo de 10 (dez) dias a mesma sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento), após o que a Prefeitura poderá considerar rescindido o Contrato, com aplicação da multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 8.1.11.** Declaração de inidoneidade pelo prazo de 5(cinco) anos na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itapetininga, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.
- 8.2.** Sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.
- 8.3.** A aplicação das penalidades previstas neste edital e na lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 8.4.** Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA 09 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de entrega efetiva do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica vistada e aceita pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e devidamente conferida e liberada pelo setor competente.
- 9.2. Para efetivação do pagamento a contratada deverá, durante a vigência do contrato estar em compatibilidade com as condições de habilitação, devendo ainda anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal os Seguintes documentos;
- última folha de pagamento e recolhimento previdenciário (cópia autenticada) conforme a Lei nº 8.212/91, art. 31, bem como CND INSS, E CRF DO FGTS.
- 9.3. Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO, não incidindo qualquer atualização monetária ou financeira.
- 9.4. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros moratórios na ordem de 0,5% ao mês.
- 9.5 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.
- 9.6. A contratada deverá durante a vigência do contrato, manter as condições de habilitação.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

10.2 Referidos preços constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.3 Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, com data base o mês de apresentação da proposta.

10.4 Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA 11. DA SITUAÇÃO REGULAR

11.1 – A contratada deverá comprovar estar em situação regular perante o FGTS, INSS (CND) e Justiça do Trabalho a qualquer momento da execução do contrato tão logo seja solicitado pela Prefeitura devendo manter essa condição até o final do contrato.

CLÁUSULA 12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação abaixo, vigente no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2015 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2016, e no que couber artº 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações:

Nota Reserva nº 375, de 10/09/2015

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Ficha nº. 313

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga,

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,

Unidade Executora: 01 – Gabinete do Secretário e Dependências

Função: 15 – Urbanismo

Sub Função: 512– Serviços Urbanos

Programa: 0029 – Gestão das Ações de Manutenção da Cidade

Projeto/Atividade: 2061– Gerenciamento de Resíduos e Saneamento Ambiental

Categ. Econômica: 3.3.90 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Elemento Despesa: 39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

12.2 - O valor global referido na cláusula quarta deste instrumento, onerou a dotação acima através da Nota de Empenho n.º/... de __/__/__, que passa a integrar o presente Contrato.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 13. DO INADIMPLEMENTO

13.1. O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Itapetininga a rescisão do contrato, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas no edital e/ou contrato.

CLÁUSULA 14. DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

14.1.1 Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 A Contratada, em caso de rescisão administrativa, reconhece os direitos da Contratante.

CLÁUSULA 15. DOS DIREITOS DA AMDINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

15.1. Em caso de rescisão justificada, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 16. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

16.1. Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Tomada de Preços n.º 004/2015.

CLÁUSULA 17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Integrarão o contrato, o Edital da Tomada de Preços n.º 020/2015 e seus anexos, no que couber e a proposta da Contratada, todos constantes do Processo n.º 268/2015.

CLÁUSULA 18. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente Contrato é regido pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 19 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

19.1. É dado ao presente Contrato o valor total de

CLÁUSULA 20 - DO FORO:

20.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Itapetininga para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins efeitos legais.

Itapetininga,.....

HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____
RG Nº

02) _____
RG Nº



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Processo nº 268/2015

Contrato nº

Contratante : Prefeitura Municipal de Itapetininga

Contratado(a):

Na qualidade de Contratante e Contratado(a), respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itapetininga, de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADA:

Ata nº: ____/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE EFLUENTE LÍQUIDO PERCOLADO (CHORUME) PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

| |
|--|
| Nome: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR |
| Cargo: Prefeito Municipal |
| RG nº: |
| Endereço: |
| Telefone: |
| e-mail: |

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

| |
|---|
| Nome: RENATO VIEIRA DE MORAES |
| Cargo: Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor: |
| Telefone e Fax: |
| e-mail: |

Itapetininga, ____ de _____ de 2015.

HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

RENATO VIEIRA DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE